



# Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXXV - Nº 18

QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2000

PREÇO: R\$ 0,15

## Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .....	1
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO .....	1
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	10
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	11

## Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

### QUANTITATIVOS DISPONIBILIZADOS AOS PARTIDOS POLÍTICOS

Referente a Distribuição do Duodécimo do mês de janeiro de 2000.

PARTIDOS		Valores em R\$
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	772.340,43
Partido da Frente Liberal	PFL	761.993,19
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	PMDB	668.256,68
Partido dos Trabalhadores	PT	581.136,93
Partido Progressista Brasileiro	PPB	499.689,06
Partido Democrático Trabalhista	PDT	250.168,12
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	249.751,10
Partido Socialista Brasileiro	PSB	42.312,21
Partido Liberal	PL	30.854,30
Partido Comunista do Brasil	PC do B	16.749,23
Partido Social Democrático	PSD	921,02
Partido da Mobilização Nacional	PMN	921,02
Partido Social Cristão	PSC	921,02
Partido Popular Socialista	PPS	921,02
Partido Republicano Progressista	PRP	921,02
Partido Verde	PV	921,02
Partido Trabalhista do Brasil (*)	PT do B	921,02
Partido da Reconstrução Nacional	PRN	921,02
Partido da Reedificação da Ordem Nacional	PRONA	921,02
Partido Geral dos Trabalhadores	PGT	921,02
Partido Trabalhista Nacional (*)	PTN	921,02
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	PSTU	921,02
Partido Social Trabalhista (*)	PST	921,02
Partido Social Liberal	PSL	921,02
Partido Comunista Brasileiro	PCB	921,02
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	PRTB	921,02
Partido Solidarista Nacional	PSN	921,02
Partido Social Democrata Cristão	PSDC	921,02
Partido da Causa Operária	PCO	921,02
Partido dos Aposentados da Nação	PAN	921,02
<b>SUBTOTAL</b>		<b>3.891.671,65</b>
<b>RESTO</b>		<b>0,35</b>
<b>TOTAL</b>		<b>3.891.672,00</b>

(\*) Partidos Políticos que deixarão de receber a distribuição do duodécimo efetuada no mês de janeiro/2000, conforme informação n.º 07/2000 – COAUD-SCI/TSE,  
Obs. Relatório de OB's encaminhada ao Banco do Brasil em 21/01/00.

## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

ATOS DE 20 DE JANEIRO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XII e XXXVII do artigo 42 do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, e tendo em vista o exposto pelo Processo TST Nº 85.223/99.8, resolve:

Nº 01

Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96.

BÁRBARA BIANCA ROMÃO DA SILVA, em vaga originada da vacância do cargo ocupado pelo servidor Flávio Henrique da Sousa Lima.

MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA, em vaga originada da vacância do cargo ocupado pelo servidor Carlos William Dias Peixoto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XII e XXXVII do artigo 42 do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, e tendo em vista o exposto pelo Processo TST Nº 102.365/99.1, resolve:

Nº 02

Nomear o candidato SAMUEL JORDÃO DE MELO, aprovado em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Mecânica, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em vaga originada do falecimento do servidor Aluisio Américo Jardim de Oliveira.

JOSÉ LUIZ VASCONCELOS

Ministro togado, no exercício da Presidência

## Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-621.693/2000.0

TST

Requerente: TV ÔMEGA LTDA.

Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna

Requerido: NELSON NASAR - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

### DESPACHO

A TV Ômega Ltda. ajuíza Reclamação Correicional, com pedido de concessão liminar inaudita altera parte, para suspender os efeitos do despacho exarado pelo Ex.º Juiz Nelson Nasar, Relator do Dissídio Coletivo de Greve nº 481/99, do eg. TRT da 2ª Região, que, em decorrência do reconhecimento da sucessão da TV Manchete Ltda. pela ora Requerente, nos autos da referida ação coletiva, determinou a reintegração dos empregados da extinta TV Manchete nos quadros da Requerente.

Sustenta, em síntese, que o despacho corrigendo foi proferido antes de decorrido o prazo previsto no art. 7º, § 6º, da Lei nº 7.701/88, que estabelece que a sentença normativa poderá ser objeto de ação de cumprimento a partir do vigésimo dia subsequente ao julgamento da ação coletiva, importando em contrariedade à boa ordem processual e atentando contra os procedimentos legais que disciplinam a matéria.

Na forma do disposto no art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, admite-se a reclamação correicional contra atos dos quais não caiba impugnação via recurso ou outro meio processual específico.

Dispõe o art. 205 do Regimento Interno do eg. TRT da 2ª Região que, verbis: "Das decisões interlocutórias ou despachos (omissis) dos relatores, as quais possam causar gravame às partes, caberá agravo regimental para o Órgão Especial, para a SDCI ou para Turma, conforme o caso, no prazo de cinco dias".

Vê-se, portanto, que, diante da previsão regimental de recurso destinado a impugnar o r. despacho corrigendo, a via correicional mostra-se inapropriada.

Não bastasse, a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo eg. TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº

481/99 (ES- 621.691/2000.3) alcançou, por consequência, o desiderato manifestado na reclamação em apreço, redundando na perda de seu objeto e, por conseguinte, na extinção do processo sem julgamento do mérito, consoante o disposto no art. 267, VI, do CPC.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 20 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Togado no exercício da Presidência do Tribunal  
Superior do Trabalho

### Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

#### PROCESSO Nº TST-RR-363.546/1997.9

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Amadeu Rosa de Andrade  
Advogado : Dr. Nilton Correia

#### DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 728 por Amadeu Rosa de Andrade, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 710.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício da Presidência

#### PROCESSO Nº TST-RR-384.877/1997.3

Objeto: Carta de Sentença  
Requerentes: Francisco das Chagas de Carvalho Costa e Outros  
Advogado : Dr. Cleiton Leite de Lioiola

#### DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do artigo 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, indefiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 357 por Francisco das Chagas de Carvalho Costa e Outros, vez que o Recurso de Revista foi recebido no duplo efeito, consoante despacho de fls. 344-5, exarado em 11 de julho de 1997 pelo Ex.º JuiZ Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Desentranhem-se as peças apresentadas pela petição de fls. 358-417, juntado-as por linha aos autos.

Prossiga o feito sua tramitação normal.  
Publique-se.  
Brasília, 21 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício da Presidência

#### PROCESSO Nº TST-RR-386.407/1997.2

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Patrícia Rizzi  
Advogada : Dr.ª Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

#### DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 224 por Patrícia Rizzi, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 211.

Concedo, pois, a Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 21 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício da Presidência

#### PROCESSO Nº TST-RR-404.679/1997.0

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: José Clélio Gonçalves Júnior  
Advogado : Dr. Ciro Alberto Piasecki

#### DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 605 por José Clélio Gonçalves Júnior, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 600-1.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 19 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício da Presidência

#### PROCESSO Nº TST-RR-434.577/1998.6

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Humberto Lara Costa  
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão

#### DESPACHO

Humberto Lara Costa, mediante petição de fl. 319, protocolizada sob o nº TST-P-101.135/1999.0, requer "...vista dos autos, fora de secretaria, pelo prazo legal, para produzir cópias, com objetivo de se proceder à formação de Carta de Sentença".

Do exposto, depreende-se que o pedido formulado se refere à extração de Carta de Sentença: destarte, com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
FONE: 0800 619900

**ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA**  
Diretor-Geral

**JOSIVAN VITAL DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

## DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais  
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público  
da União e do Conselho Federal da OAB.  
ISSN 1415-1588

**CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO**  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

**HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO**  
Chefe da Divisão Comercial

Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 311.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 18 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-437.039/1998.7**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Maria Aparecida Resende Cardoso  
Advogado: Dr. Donizete Luiz da Silva

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 218-9 por Maria Aparecida Resende Cardoso, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 216.

Concedo, pois, a Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 21 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-439.018/1998.7**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG  
Advogado: Dr. Alex Santana de Novais

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 442 pelo Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 405.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 21 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-459.018/1998.1**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Farida Patente Silva  
Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão

**DESPACHO**

Farida Patente Silva, mediante petição de fl. 448, protocolizada sob o nº TST-P-101.134/1999.7, requer "...vista dos autos, fora de secretaria, pelo prazo legal, para produzir cópias, com objetivo de se proceder à formação de Carta de Sentença".

Do exposto, depreende-se que o pedido formulado se refere à extração de Carta de Sentença: destarte, com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia

Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 437.

Concedo, pois, à Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 18 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-477.271/1998.6**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Neusa Inês Tiscoski Martinello  
Advogados: Dr.ª Laury Erno Von Mühlen e Raymundo Marcomim

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 260 por Neusa Inês Tiscoski Martinello, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 247.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Indefiro o pedido relativo à remessa da Carta de Sentença ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que deve ser retirada neste Tribunal pela Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 21 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-499.761/1998.6**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Cleber Vermer Finholdt Rodrigues  
Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 848-50 por Cleber Vermer Finholdt Rodrigues, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 843.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 19 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-536.612/1999.4**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Valmor Tiscoski  
Advogados: Dr.ª Laury Erno Von Mühlen e Raymundo Marcomim

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 221 por Valmor Tiscoski, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 204-9.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Indefiro o pedido relativo à remessa da Carta de Sentença ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que deve ser retirada neste Tribunal pelo Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-ROAR-587.836/1999.1**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: José Ferreira da Silva  
 Advogado : Dr. Edson de Araújo Carvalho

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 242 por José Ferreira da Silva.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-588.044/1999.1**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Selvina Almira Alves de Oliveira  
 Advogado : Dr. Eudócio Martins Filho

**DESPACHO**

Selvina Almira Alves de Oliveira, pela petição de fl. 292, transmitida por fac-símile ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e encaminhada a esta Egrégia Corte, requer a formação de Carta de Sentença a fim de promover a execução provisória da sentença.

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, indefiro o pedido em razão do não-cumprimento, pela Requerente, do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999.

Siga o feito sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-588.537/1999.5**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Carlos Alberto Real Freire Roman  
 Advogada : Dr.ª Sandra Maria Pena Corrêa

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 282 por Carlos Alberto Real Freire Roman.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-588.607/1999.7**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Francisco Frederico Sales e Outros  
 Advogado : Dr. Cleiton Leite de Lóiola

**DESPACHO**

Constata-se que o advogado subscritor da petição de fl. 202, protocolizada sob o nº TST-P-108.072/1999.7, na qual se requer a extração de Carta de Sentença, não foi constituído pelo Requerente.

Ante o exposto, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação sob pena de indeferimento do pedido.

Regularizada a representação, voltem-me conclusos os autos.

Decorrido o prazo sem manifestação do Requerente, desentranhe-se a petição, juntando-a por linha aos autos, acompanhada das peças apresentadas, prosseguindo o feito sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-595.997/1999.2**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: João Delmiro de Sousa Neto  
 Advogada : Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 439 por João Delmiro de Sousa Neto.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-601.051/1999.0**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Maria de Fátima de Souza  
 Advogado : Dr. Hélio Almeida Diniz

**DESPACHO**

Maria de Fátima de Souza, mediante petição de fl. 68, protocolizada sob o nº TST-P-111.017/99.0, dirigida ao Ex.º Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e encaminhada a esta Egrégia Corte, requer o traslado de peças a fim de que seja extraída Carta de Sentença para início da execução provisória.

Do exposto, depreende-se que o pedido formulado se refere à extração de Carta de Sentença; destarte, com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro o pedido, concedendo à Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.

Brasília, 19 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-605.164/1999.7**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Claudionor Cunha Lobão  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 321-2 por Claudionor Cunha Lobão.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se

Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-605.170/1999.7**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Fernando Alves de Oliveira  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 255-6 por Fernando Alves de Oliveira.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se

Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-605.172/1999.4**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Maria de Fátima Alves do Nascimento  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 232-3 por Maria de Fátima Alves do Nascimento.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se  
 Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-605.183/1999.2**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: José de Ribamar Bastos Macedo  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 330-1 por José de Ribamar Bastos Macedo.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se  
 Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-608.707/1999.2**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Sérgio Valdair Ramos de Ávila  
 Advogado : Dr. Adroaldo Renosto

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 575 por Sérgio Valdair Ramos de Ávila.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.  
 Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-610.401/1999.0**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Hélio da Silva Maia Filho  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 306-7 por Hélio da Silva Maia Filho.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se  
 Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-610.402/1999.4**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Mariluce Ferraz Castro  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 368-9 por Mariluce Ferraz Castro.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se  
 Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-610.403/1999.8**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Antonio Carlos Maia Pinheiro  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 277-8 por Antonio Carlos Maia Pinheiro.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se  
 Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-610.405/1999.5**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Paulo Assunção Leite  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 395-6 por Paulo Assunção Leite.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se  
 Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-610.407/1999.2**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Washington Luis Viegas Santos  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 171-2 por Washington Luis Viegas Santos.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se  
 Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-610.894/1999.4**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Maria José Lobão Santos Jacinto  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 374-5 por Maria José Lobão Santos Jacinto.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se  
 Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-610.896/1999.1**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Maria Eduilda Barros Lavôr  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 354-5 por Maria Eduilda Barros Lavôr.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se  
 Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-611.399/1999.1**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Maria José Saga  
 Advogada : Dr.ª Elly Rodrigues dos Santos

**DESPACHO**

Maria José Saga, mediante petição de fls. 110-1, protocolizada sob o nº TST-P-113.522/99.7, dirigida ao Ex.º Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP e encaminhada a esta Egrégia Corte, requer expedição de Carta de Sentença.

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro o pedido.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
 Brasília, 19 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-613.861/1999.9**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Raimundo Borges Filho  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 314-5 por Raimundo Borges Filho.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se  
 Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-613.863/1999.6**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Maria Cristina Câmara Ribeiro  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 346-7 por Maria Cristina Câmara Ribeiro.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se  
 Brasília, 21 de janeiro de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-614.005/1999.9**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Domingos Almir Amorim Ramos  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Constata-se que a advogada subscritora da petição de fls. 342-3, protocolizada sob o nº TST-P-119.050/1999.4, na qual se requer a extração de Carta de Sentença, não foi constituída pelo Requerente.

Ante o exposto, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação sob pena do indeferimento do pedido.

Regularizada a representação, voltem-me conclusos os autos.

Decorrido o prazo sem manifestação do Requerente, desentranhe-se a petição, juntando-a por linha aos autos, acompanhada das peças apresentadas, prosseguindo o feito sua tramitação normal.

Publique-se.  
 Brasília, 21 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
 no exercício da Presidência

**Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais**

PROC. Nº TST-AC-620.374/99.5

TST

**ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
 Procurador : Dr. Ricardo de Lira Sales  
 Réu : RÔMULO SOARES POLARI

**DESPACHO**

A Universidade Federal da Paraíba - UFPB ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, visando a sustar a execução no Processo nº 1973/91, em curso perante a 1ª JCI de João Pessoa/PB. A execução em apreço é oriunda de Reclamação Trabalhista movida por Rômulo Soares Polari, na qual foram deferidas ao Reclamante a correção salarial relativa às URPs de abril e maio/88 e ao IPC/90, bem como a parcela relativa à Gratificação de Nível Superior. Com a pretensão de desconstituir o julgado, a Autora moveu Ação Rescisória no TRT da 13ª Região, que julgou extinto o processo, com apreciação de mérito, acolhendo preliminar de decadência argüida pelo Ministério Público do Trabalho, quanto aos planos econômicos e, no que se refere à Gratificação de Nível Superior, determinou a improcedência da ação, por entender aplicável à hipótese a Súmula 343 do eg. Supremo Tribunal Federal.

Pretendendo a Autora demonstrar a concorrência dos pressupostos viabilizadores da liminar requerida, aduz: "a irreparabilidade do dano que a Execução da sentença condenatória poderá causar à Autarquia, ora promovente, traduz-se, de forma incontroversa, nos seguintes aspectos:

- a) no considerável vulto dos valores a serem pagos ao docente beneficiado;
- b) na absoluta impossibilidade da Autarquia de quitar a Execução, mesmo que seja apenas parcialmente, com a implantação dos percentuais supracitados às remunerações do requerido, em face de total indisponibilidade de recursos orçamentários para este fim;
- c) na inequívoca impossibilidade do servidor beneficiado de restituir os valores recebidos, uma vez julgada procedente a Ação Rescisória e desconstituída a sentença exequenda, tendo em vista a hipossuficiência econômica do mesmo e o disposto no art. 46, da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único), que limita as reposições ao erário por parte dos servidores a parcelas mensais não excedentes a décima parte de suas respectivas remunerações, em valores atualizados.

Vê-se, portanto, que no presente caso, a existência do bom direito da promovente está configurada, indubitavelmente, pela procedência dos fundamentos jurídicos que tutelam a Ação Rescisória.

Vê-se, também, a perfeita configuração da **IRREPARABILIDADE DO DANO** iminente a ser causado à Autarquia promovente, caso não venha a ser liminarmente suspenso o fluxo da Execução da v. sentença exequenda, uma vez já ter sido expedido o respectivo Precatório Judicial.

Configuradas estão, portanto, de forma inequívoca, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*."

Em verdade, as liminares, como antecipação provisória da sentença cautelar, somente têm razão de ser nas hipóteses em que a citação do Réu possa deflagrar uma atitude deste capaz de prejudicar o resultado da tutela jurisdicional demandada, como bem preceitua o artigo 804 do CPC. Bem a propósito desta assertiva, vem a lição do eminente processualista Galeno Lacerda, *in verbis*: "Decretam-se, sem audiência do réu, antes da citação, quando o juiz, pela exposição dos fatos, documentos produzidos, justificação exigida, de demais elementos de prova, chegar à convicção de que, com a citação, poderá o demandado tornar ineficaz a medida, pela alienação, subtração ou destruição do respectivo objeto, ou por qualquer outro meio de oposição direta ou indireta à providência, capaz de causar dano à outra parte" (in "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. VIII, tomo I, Rio de Janeiro, 1980, pág. 340). No mesmo sentido escolhia J.J. Calmon de Passos (in "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. X, tomo I, São Paulo, 1984, pág. 201): "A antecipação da tutela cautelar exige que a ciência do réu seja capaz de determinar a ineficácia da medida".

Impende, ainda, destacar que, num exame apriorístico, como é apropriado à natureza das decisões em liminares, quando o julgador guia-se, apenas, pela plausibilidade do direito a ser protegido, sendo-lhe defeso adentrar no mérito da Medida Cautelar, não se pode observar, em face do que dispõe o artigo 485, caput, do CPC, o *fumus boni iuris*, cuja demonstração persegue a Requerente, em face de ter sido acolhida a preliminar de decadência, em relação aos planos econômicos, argüida pelo Ministério Público do Trabalho.

Na hipótese dos autos, verifica-se a ausência dos elementos justificadores da antecipação da cautela requerida, não se notando em que ponto, citado o Réu, haveria, decorrente de qualquer providência deste, ineficácia da medida pretendida. A Requerente não logrou fundamentar as razões que ensejariam a concessão da medida *inaudita altera parte*, porque não justificadas as exigências do artigo 804 do Código de Processo Civil.

Isso posto, nego a liminar pleiteada e determino a citação do Requerido, nos termos e para os efeitos do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Distribua-se o presente feito, em 1º/2/2000, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Togado no exercício da Presidência  
do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-620.524/2000.0

TST

**ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Autora : FORNECEDORA MIRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
Advogado : Dr. Humberto de Souza Carneiro  
Réu : LUIZ CARLOS CAMERON DE SOUZA

**DESPACHO**

A Fomecedora Mira de Gêneros Alimentícios Ltda. ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*, visando sustar a execução no Processo nº 194/90, em curso perante a 3ª JCI do Rio de Janeiro-RJ. A execução em apreço é oriunda de Reclamação Trabalhista movida por Luiz Cameron de Souza, não se podendo desumir da exposição feita nos autos qual tenha sido o seu objeto. Com a pretensão de desconstituir o julgado, a Autora moveu Ação Rescisória no TRT da 1ª Região, que julgou improcedente a demanda, ensejando a interposição de Recurso Ordinário, autuado nesta Corte sob o nº TST-RO-AR-361.579/97.0.

A Autora postula no sentido de que lhe seja deferida liminar da presente cautela, *inaudita altera parte*, sem, contudo, demonstrar a configuração dos pressupostos exigidos pelo art. 804 do Diploma Instrumental Civil. Em verdade, as liminares, como antecipação provisória da sentença cautelar, somente têm razão de ser nas hipóteses em que a citação do réu possa deflagrar uma atitude deste capaz de prejudicar o resultado da tutela jurisdicional demandada, como bem preceitua o dispositivo processual em referência. Bem a propósito desta assertiva, vem a lição do eminente processualista Galeno Lacerda, *in verbis*: "Decretam-se, sem audiência do réu, antes da citação, quando o juiz, pela exposição dos fatos, documentos produzidos, justificação exigida, de demais elementos de prova, chegar à convicção de que, com a citação, poderá o demandado tornar ineficaz a medida, pela alienação, subtração ou destruição do respectivo objeto, ou por qualquer outro meio de oposição direta ou indireta à providência, capaz de causar dano à outra parte" (in "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. VIII, tomo I, Rio de Janeiro, 1980, pág. 340). No mesmo sentido escolhia J.J. Calmon de Passos (in "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. X, tomo I, São Paulo, 1984, pág. 201): "A antecipação da tutela cautelar exige que a ciência do réu seja capaz de determinar a ineficácia da medida".

Na hipótese dos autos, verifica-se a ausência dos elementos justificadores da antecipação da cautela requerida, não se vislumbrando em que ponto, citado o réu, haveria, decorrente de qualquer providência deste, ineficácia da medida pretendida. A Requerente não logrou fundamentar as razões que ensejariam a concessão da medida *inaudita altera parte*, uma vez que não justificadas as exigências do art. 804 do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego a liminar pleiteada e determino a citação do Réu, nos termos e para os fins do art. 802 do Diploma Instrumental Civil.

Distribua-se o presente feito, na forma regimental, em 1º/2/2000.

Publique-se.

Brasília, 19 de janeiro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Togado no exercício da Presidência  
do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-621.689/2000.8

TST

**ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Autor : ESTADO DE GOIÁS  
Procurador : Dr. Rogério Neiva Pinheiro  
Ré : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região negou provimento a Agravo de Petição interposto pelo Estado de Goiás, mantendo a sentença em execução. Irresignado com a decisão regional, o referido Estado interpôs Recurso de Revista que, trancado na origem, ensejou a interposição de Agravo de Instrumento para o TST, recurso que não se presta à suspensão da execução em curso, razão pela qual o Requerente socorre-se do processo comum, à luz do disposto no artigo 769 consolidado, no intento de suspender os efeitos da penhora questionada nos embargos de terceiro, ajuizando a presente Ação Cautelar Inominada, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*, lastreando-se nos artigos 798 e seguintes do CPC, pelos fundamentos que aduz.

Pretende o Requerente demonstrar a concorrência do *fumus boni iuris* aduzindo que "O fundamento apontado, no âmbito do processo principal, para atacar a legitimidade da penhora questionada envolve a violação do art. 167, VI, da CF. Assim, como o objeto da constrição em epígrafe consiste em verba pública, o juízo da execução desvirtuou a mesma da destinação definida no Orçamento Estadual. Não obstante os presentes aspectos quanto ao mérito do processo principal, segundo os mais respeitados

entendimentos da doutrina, o presente requisito do processo cautelar, qual seja, o *fumus boni iure*, não precisa corresponder, exatamente, à procedibilidade do mérito da ação principal. Tal raciocínio decorre da autonomia do processo cautelar, bem como da natureza do direito de ação, qual seja, direito subjetivo público, autônomo e abstrato, o qual não se confunde com o mérito da tutela postulada" (fls. 7/8). No que diz respeito à demonstração da presença do outro pressuposto da Cautelar, sustenta o Requerente que "Os danos são verificáveis diante da constrição que inviabiliza o repasse de verbas ao CERNE. Destaca-se que o legislador estabeleceu no orçamento os mencionados valores para a manutenção dos serviços desenvolvidos por esta empresa pública. Cumpre também observar que os prejuízos são irreparáveis em face do comprometimento das publicações realizadas pelo mesmo ente. Urge salientar que dentre estas inclui-se o Diário da Justiça. Ressalte-se, ainda, que presente receio de dano é tão plausível que já vem acarretando em consequências significativas, inclusive para a coletividade" (fls. 10/11).

O Autor postula no sentido de que lhe seja deferida liminar da presente cautela, *inaudita altera parte*, sem, contudo, demonstrar a configuração dos pressupostos exigidos pelo art. 804 do Diploma Instrumental Civil. Em verdade, as liminares, como antecipação provisória da sentença cautelar, somente têm razão de ser nas hipóteses em que a citação do réu possa deflagrar uma atitude deste capaz de prejudicar o resultado da tutela jurisdicional demandada, como bem preceitua o dispositivo processual em referência. Bem a propósito desta assertiva, vem a lição do eminente processualista GALENO LACERDA, *in verbis*: "Decretam-se, sem audiência do réu, antes da citação, quando o juiz, pela exposição dos fatos, documentos produzidos, justificação exigida, de demais elementos de prova, chegar à convicção de que, com a citação, poderá o demandado tornar ineficaz a medida, pela alienação, subtração ou destruição do respectivo objeto, ou por qualquer outro meio de oposição direta ou indireta à providência, capaz de causar dano à outra parte" (in "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. VIII, tomo I, Rio de Janeiro, 1980, pág. 340). No mesmo sentido escolhia J.J. CALMON DE PASSOS (in "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. X, tomo I, São Paulo, 1984, pág. 201): "A antecipação da tutela cautelar exige que a ciência do réu seja capaz de determinar a ineficácia da medida".

Insta salientar que, no caso em exame, serve-se o Autor da presente Cautelar, como meio para guindar a sua demanda ao último grau de jurisdição trabalhista, de um Agravo de Instrumento, cuja finalidade, pela sua própria natureza, é a reavaliação dos pressupostos de admissibilidade de recursos ou, como ocorre na questão em debate, do preenchimento dos requisitos essenciais ao trânsito da Revista, interposta da decisão proferida no Agravo de Petição, deixando, assim, de adentrar no mérito da RES IN IUDICIUM DEDUCTA. Impossível, destarte, a aferição, nesta instância, da verossimilhança do direito a ser tutelado, pois o instrumento processual a ela endereçado é meio absolutamente inábil à veiculação da matéria meritória constitutiva da lide, não sendo razoável desumir-se dele a plausibilidade do direito sobre o qual se pede a tutela acautelatória.

Na hipótese dos autos, verifica-se a ausência dos elementos justificadores da antecipação da cautela requerida, não se vislumbrando em que ponto, citada a Ré, haveria, decorrente de qualquer providência desta, ineficácia da medida pretendida. O Requerente não logrou fundamentar as razões que ensejariam a concessão da medida *inaudita altera parte*, uma vez que não justificadas as exigências do art. 804 do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego a liminar pleiteada e determino a citação da Requerida, nos termos e para os fins do art. 802 do Diploma Instrumental Civil.

Distribua-se o presente feito na forma regimental em 1º de fevereiro de 2000.

Publique-se.

Brasília, 19 de janeiro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Togado no exercício da Presidência do Tribunal  
Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-621.690/2000.0

TST

**ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Autor : ESTADO DE GOIÁS  
Procurador : Dr. Rogério Neiva Pinheiro  
Réu : FERNANDO GOMES CARVALHO MAXIXE

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região negou provimento a Agravo de Petição interposto pelo Estado de Goiás, mantendo a sentença em execução. Irresignado com a decisão regional, o referido Estado interpôs Recurso de Revista que, trancado na origem, ensejou a interposição de Agravo de Instrumento para o TST, recurso que não se presta à suspensão da execução em curso, razão pela qual o Requerente socorre-se do processo comum, à luz do disposto no artigo 769 consolidado, no intento de suspender os efeitos da penhora questionada nos embargos de terceiro, ajuizando a presente Ação Cautelar Inominada, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*, lastreando-se nos artigos 798 e seguintes do CPC, pelos fundamentos que aduz.

Pretende o Requerente demonstrar a concorrência do *fumus boni iuris* aduzindo que "O fundamento apontado, no âmbito do processo principal, para atacar a legitimidade da penhora questionada envolve a violação do art. 167, VI, da CF. Assim, como o objeto da constrição em epígrafe consiste em verba pública, o juízo da execução desvirtuou a mesma da destinação definida no Orçamento Estadual. Não obstante os presentes aspectos quanto ao mérito do processo principal, segundo os mais respeitados entendimentos da doutrina, o presente requisito do processo cautelar, qual seja, o *fumus boni iure*, não precisa corresponder, exatamente, à procedibilidade do mérito da ação principal. Tal raciocínio decorre da autonomia do processo cautelar, bem como da natureza do direito de ação, qual seja, direito subjetivo público, autônomo e abstrato, o qual não se confunde com o mérito da tutela postulada" (fls. 7/8). No que diz respeito à demonstração da presença do outro pressuposto da Cautelar, sustenta o Requerente que "Os danos são verificáveis diante da constrição que inviabiliza o repasse de verbas ao CERNE. Destaca-se que o legislador estabeleceu no orçamento os mencionados valores para a manutenção dos serviços desenvolvidos por esta empresa pública. Cumpre também observar que os prejuízos são irreparáveis em face do comprometimento das publicações realizadas pelo mesmo ente. Urge salientar que dentre estas inclui-se o Diário da Justiça. Ressalte-se, ainda, que presente receio de dano é tão plausível que já vem acarretando em consequências significativas, inclusive para a coletividade" (fls. 10/11).

O Autor postula no sentido de que lhe seja deferida liminar da presente cautela, *inaudita altera parte*, sem, contudo, demonstrar a configuração dos pressupostos exigidos pelo art. 804 do Diploma Instrumental Civil. Em verdade, as liminares, como antecipação provisória da sentença cautelar, somente têm razão de ser nas hipóteses em que a citação do réu possa deflagrar uma atitude deste capaz de prejudicar o resultado da tutela jurisdicional demandada, como bem preceitua o dispositivo processual em referência. Bem a propósito desta assertiva, vem a lição do eminente processualista GALENO LACERDA, *in verbis*: "Decretam-se, sem audiência do réu, antes da citação, quando o juiz, pela exposição dos fatos, documentos produzidos, justificação exigida, de demais elementos de prova, chegar à convicção de que, com a citação, poderá o demandado tornar ineficaz a medida, pela alienação, subtração ou destruição do respectivo objeto, ou por qualquer outro meio de oposição direta ou indireta à providência, capaz de causar dano à outra parte" (in "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. VIII, tomo I, Rio de Janeiro, 1980, pág. 340). No mesmo sentido escolhia J.J. CALMON DE PASSOS (in "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. X, tomo I, São Paulo, 1984, pág. 201): "A antecipação da tutela cautelar exige que a ciência do réu seja capaz de determinar a ineficácia da medida".

Insta salientar que, no caso em exame, serve-se o Autor da presente Cautelar, como meio para guindar a sua demanda ao último grau de jurisdição trabalhista, de um Agravo de Instrumento, cuja finalidade, pela sua própria natureza, é a reavaliação dos pressupostos de admissibilidade de recursos ou, como ocorre na questão em debate, do preenchimento dos requisitos essenciais ao trânsito da Revista, interposta da decisão proferida no Agravo de Petição, deixando, assim, de adentrar no mérito da RES IN IUDICIUM DEDUCTA. Impossível, destarte, a aferição, nesta instância, da verossimilhança do direito a ser tutelado, pois o instrumento processual a ela endereçado é meio absolutamente inábil à veiculação da matéria meritória constitutiva da lide, não sendo razoável desumir-se dele a plausibilidade do direito sobre o qual se pede a tutela acautelatória.

Na hipótese dos autos, verifica-se a ausência dos elementos justificadores da antecipação da cautela requerida, não se vislumbrando em que ponto, citado o Réu, haveria, decorrente de qualquer providência deste, ineficácia da medida pretendida. O Requerente não logrou fundamentar as razões que ensejariam a concessão da medida *inaudita altera parte*, uma vez que não justificadas as exigências do art. 804 do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego a liminar pleiteada e determino a citação do Requerido, nos termos e para os fins do art. 802 do Diploma Instrumental Civil.

Distribua-se o presente feito na forma regimental em 1º de fevereiro de 2000.  
Publique-se.  
Brasília, 19 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Togado no exercício da Presidência do Tribunal  
Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-623.050/2000.1

TST

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Autores : **MARIA LÚCIA OLIVEIRA DA COSTA e OUTROS**  
Advogado: Dr. Antônio Barbosa de Araújo  
Ré : **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS**

**DESPACHO**

Com vista à necessária instrução do feito, concedo aos Autores o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para juntarem aos autos, em cópias autenticadas, os seguintes documentos: a) sentença prolatada na Reclamação Trabalhista nº 901/92, pela JCI de Guarabira-PB; b) acórdão nº 13.532 proferido pelo TRT da 13ª Região; c) petição inicial da Ação Rescisória proposta pelos Autores com o fito de desconstituir o acórdão prolatado pela colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, cuja a cópia foi acostada a fls. 51-2 dos autos.

Publique-se.  
Brasília, 20 de janeiro de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Togado no exercício da Presidência do  
Tribunal Superior do Trabalho

**Secretaria da 1ª Turma**

Em cumprimento ao art. 7º, item II da RA 667/99 (A.R. nº 5), os processos abaixo relacionados foram conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator:

RR - 285032 / 1996.5	RR - 357232 / 1997.1
RR - 311008 / 1996.0	RR - 357243 / 1997.0
RR - 323812 / 1996.2	RR - 357267 / 1997.3
RR - 324223 / 1996.9	RR - 357318 / 1997.0
RR - 337819 / 1997.6	RR - 357320 / 1997.5
RR - 346335 / 1997.4	RR - 357602 / 1997.0
RR - 348877 / 1997.0	RR - 357604 / 1997.7
RR - 348879 / 1997.7	RR - 357633 / 1997.7
RR - 351251 / 1997.9	RR - 357637 / 1997.1
RR - 351304 / 1997.2	RR - 358345 / 1997.9
RR - 351384 / 1997.9	RR - 358396 / 1997.5
RR - 352501 / 1997.9	RR - 358678 / 1997.0
RR - 352605 / 1997.9	RR - 358679 / 1997.3
RR - 353526 / 1997.2	RR - 358680 / 1997.5
RR - 354841 / 1997.6	RR - 358873 / 1997.2
RR - 354862 / 1997.9	RR - 358875 / 1997.0
RR - 355001 / 1997.0	RR - 358881 / 1997.0
RR - 355005 / 1997.5	RR - 358883 / 1997.7
RR - 355007 / 1997.2	RR - 358876 / 1997.3
RR - 355014 / 1997.6	RR - 359304 / 1997.3
RR - 356152 / 1997.9	RR - 359334 / 1997.7
RR - 356154 / 1997.6	RR - 362291 / 1997.0
RR - 356169 / 1997.9	RR - 459316 / 1998.0
RR - 356318 / 1997.3	RR - 498157 / 1998.4
RR - 356320 / 1997.9	RR - 519489 / 1998.8
RR - 357186 / 1997.3	RR - 521603 / 1998.7
RR - 357190 / 1997.6	RR - 521678 / 1998.7
RR - 357201 / 1997.4	RR - 555490 / 1999.0
RR - 357223 / 1997.0	RR - 574062 / 1999.0
RR - 357224 / 1997.4	RR - 583018 / 1999.0
RR - 357225 / 1997.8	AIRR - 521602 / 1998.3
RR - 357226 / 1997.1	

Brasília, 19 de janeiro de 2000.

**Secretaria da 4ª Turma**

Em cumprimento ao disposto no art. 7º, II, da Resolução Administrativa nº 667/99, os processos abaixo relacionados foram conclusos ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.

Processo : RR-339812/1997-3. TRT da 16a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. José Caetano S Filho  
Recorrido(s) : Militão Pinto  
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Oliveira Lima  
Recorrido(s) : Município de Bacabal

Processo : RR-341809/1997-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Bloch Editores S.A.  
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos  
Recorrido(s) : Possidônio Cláudio dos Santos e Outros  
Advogada : Dra. Newna Silva Ramos Maués

Processo : RR-343329/1997-5. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : AVS - Construtora e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar  
Recorrido(s) : Luiz Domingos dos Passos  
Advogado : Dr. Milton Soares de Melo

Processo : RR-346395/1997-1. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Paulo Acácio de Castro Barbosa  
Advogado : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel  
Recorrido(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
Advogada : Dra. Kassia Maria Silva

Processo : RR-351870/1997-7. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Fibrasil Têxtil S.A.  
Advogada : Dra. Mércia Ferraz Vasconcellos  
Recorrido(s) : Maria Cristina Braga Arruda  
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho

Processo : RR-351875/1997-5. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : José do Nascimento e Outros  
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA  
Advogado : Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento  
Recorrido(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr. Evaldo Lommez da Silva

Processo : RR-352145/1997-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : B F C Banco S.A.  
Advogada : Dra. Itália Maria Viglioni  
Recorrido(s) : Suely Gonçalves Mendes de Mendonça  
Advogado : Dr. Rubens Machado

Processo : RR-353467/1997-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Recorrido(s) : Zenilda dos Reis Martins Ricardo  
Advogada : Dra. Lourdes de Souza

Processo : RR-353469/1997-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Recorrido(s) : Pedro Thimoteo Cortezia  
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Processo : RR-353481/1997-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Recrusul S.A.  
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez  
Recorrido(s) : Santo Stefani  
Advogado : Dr. João Léo Damasceno Filho

Processo : RR-353514/1997-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Alfredo Jorge Santos Freitas  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Recorrido(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogada : Dra. Cintya Aguiar Pereira

Processo : RR-353603/1997-8. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura  
Advogado : Dr. Jorge Antônio da Silva Rodrigues  
Recorrido(s) : Sílvia Regina Barcellos da Costa  
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias

Processo : RR-353683/1997-4. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Advogado : Dr. Roland Raad Massoud

Recorrente(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF.

Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
 Recorrido(s) : Mário Jorge de Macêdo Bringel  
 Advogado : Dr. Pedro Tourinho Tupinambá

Processo : RR-354467/1997-5. TRT da 15a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Companhia Paulista de Força e Luz  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Advogado : Dr. Renato de Almeida Pereira  
 Recorrido(s) : Euclides Pereira da Costa  
 Advogado : Dr. José Ribeiro dos Santos

Processo : RR-354468/1997-9. TRT da 15a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Waldemar Fernandes  
 Advogado : Dr. José Tôres das Neves  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogada : Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 Recorrido(s) : Os Mesmos  
 Advogado : Dr. Os Mesmos

Processo : RR-354470/1997-4. TRT da 15a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Bebidas Asteca Ltda. e Outros  
 Advogado : Dr. Miguel Roberto Roige Latorre  
 Recorrido(s) : Adileninco Moreira Macedo  
 Advogada : Dra. Dina Aparecida Smerdel

Processo : RR-355510/1997-9. TRT da 1a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
 Advogada : Dra. Márcia Regina Prata  
 Recorrido(s) : Maria José da Silva  
 Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro

Processo : RR-355524/1997-8. TRT da 1a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Nélio de Sousa Vianna  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Advogada : Dra. Mônica Lopes da Silva Matesco  
 Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogada : Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

Processo : RR-355537/1997-3. TRT da 1a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Companhia Açucareira Usina Barcelos  
 Advogado : Dr. José Schechter  
 Recorrido(s) : Jovenita Gomes da Silva e Outro  
 Advogada : Dra. Ana Dulce dos Santos

Processo : RR-356049/1997-4. TRT da 3a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Recorrido(s) : Cristóvão de Oliveira Gomes  
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva  
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

Processo : RR-357059/1997-5. TRT da 4a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Souza Cruz S.A.  
 Advogado : Dr. Paulo Serra  
 Recorrido(s) : Odílio da Silva Filho  
 Advogado : Dr. José Augusto Ferreira de Amorim

Processo : RR-357061/1997-0. TRT da 4a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
 Advogado : Dr. Maria Inês Panizzon  
 Recorrido(s) : Armelinda Marcelino de Oliveira e Outros  
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Processo : RR-357064/1997-1. TRT da 4a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
 Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva  
 Recorrido(s) : Altino Galvão Miralha  
 Advogado : Dr. Olmiro Fernandes Boeira

Processo : RR-357066/1997-9. TRT da 20a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Arnaldo dos Santos e Outros  
 Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão  
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo : RR-357070/1997-1. TRT da 5a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Fernafela S.A.

Advogada : Dra. Janaina Alves Menezes  
 Recorrido(s) : Antônio Carlos França de Jesus  
 Advogado : Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior

Processo : RR-357073/1997-2. TRT da 4a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino  
 Recorrido(s) : Marcos Antônio Timm Velasques  
 Advogada : Dra. Denise Beatriz S. Obregon

Processo : RR-357271/1997-6. TRT da 1a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
 Recorrido(s) : Rubens Lopes Freire  
 Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

Processo : RR-357272/1997-0. TRT da 1a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Alair Gonçalves Pernes  
 Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon  
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

Processo : RR-357287/1997-2. TRT da 1a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar  
 Recorrido(s) : Wanda Pinho de Oliveira  
 Advogado : Dr. Hugo Mósca Filho

Processo : RR-357309/1997-9. TRT da 4a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
 Advogado : Dr. José Renato Costa Ricciardi  
 Recorrido(s) : Odair Antônio de Camargo Longhi  
 Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke

Processo : RR-358502/1997-0. TRT da 1a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL  
 Advogado : Dr. José Perez de Rezende  
 Recorrido(s) : Luiz Carlos Pereira Bendôr  
 Advogado : Dr. José Aleudo de Oliveira

Processo : RR-358503/1997-4. TRT da 1a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
 Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes  
 Recorrido(s) : Sebastião Barbosa  
 Advogado : Dr. Aloisio Innecco

Processo : RR-358516/1997-0. TRT da 10a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Santino Pereira dos Santos  
 Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto  
 Recorrido(s) : Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.  
 Advogada : Dra. Clélia Scafuto

Processo : RR-358519/1997-0. TRT da 10a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Maria Djanete Leite Costa  
 Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira  
 Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional no Distrito Federal  
 Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad

Processo : RR-358520/1997-2. TRT da 4a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Cícero João do Nascimento e Outros  
 Advogado : Dr. Sônia Teles de Bulhões  
 Recorrido(s) : Fundação Zoobotânica do Distrito Federal  
 Advogado : Dr. João Emanuel S. Jesus

Processo : RR-358521/1997-6. TRT da 12a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Ceramarte Ltda.  
 Advogado : Dr. Viviane de Andrade Dias da Costa  
 Recorrido(s) : Romário Beckert  
 Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering

Processo : RR-358523/1997-3. TRT da 12a. Região.

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.  
 Advogado : Dr. Edemir da Rocha  
 Recorrido(s) : Maria do Carmo Schmitt  
 Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering

Processo : RR-358524/1997-7. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : José Fernando Scholl  
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes  
Recorrido(s) : Município de Araranguá  
Advogada : Dra. Vera Videlvina Silva

Processo : RR-358525/1997-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrido(s) : Município de Rio do Sul  
Advogado : Dr. Alcides Claudino dos Santos  
Recorrido(s) : Nestor José Avi  
Advogado : Dr. Célio Simão Martignago

Processo : RR-358530/1997-7. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Epa Supermercados S.A.  
Advogada : Dra. Mércia Fraiha  
Recorrido(s) : Deusdete Neres da Cruz  
Advogado : Dr. Atalir Avila de Souza

Processo : RR-358531/1997-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Hélio Moreira Braga e Outros  
Advogado : Dr. Astolpho de Araújo Santiago  
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Processo : RR-358940/1997-3. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
Recorrido(s) : Rogério Gonçalves dos Santos  
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli

Processo : RR-358947/1997-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Banco Safra S.A.  
Advogada : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi  
Recorrido(s) : Patrícia Holme Vieira  
Advogado : Dr. Odília Marques Mendes Pereira

Processo : RR-358949/1997-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro  
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin  
Recorrido(s) : Marcelisa da Costa Protas  
Advogado : Dr. Arlindo Mansur

Processo : RR-358985/1997-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Gil Sant'Anna  
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado  
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza

Processo : RR-358987/1997-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
Recorrido(s) : Sylvia Rocha  
Advogado : Dr. Jorge Otávio Barreto

Processo : RR-358988/1997-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. João Baptista Araújo Moreira  
Recorrido(s) : Gilberto Guedes Pereira Filho e Outros  
Advogado : Dr. Hitler Litaiff

Processo : RR-358990/1997-6. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : José Cruz de Souza  
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli  
Recorrido(s) : GE Celma S.A.  
Advogada : Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez

Processo : RR-358994/1997-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro  
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula  
Recorrido(s) : José Cláudio Ricciardi da Cunha  
Advogada : Dra. Deborah Pietrobon de Moraes

Processo : RR-358995/1997-4. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.  
Advogado : Dr. Kermit Monteiro Filho  
Recorrente(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes

Recorrido(s) : Geraldo Alves Pessanha  
Advogada : Dra. Rosa Maria Machado de Paiva Brito

Processo : RR-373552/1997-6. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Severino José Batista  
Advogada : Dra. Valéria Pereira Soares  
Recorrido(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira

Processo : RR-455052/1998-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Itaotec Informática S.A. e Outra  
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior  
Recorrente(s) : Samuel Meda Coelho  
Advogado : Dr. José Tôres das Neves  
Advogada : Dra. Sandra Maria Cavalcante Torres das Neves  
Recorrido(s) : Os Mesmos

Processo : RR-513758/1998-9. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Recorrido(s) : Galeno Barbosa Resende  
Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira

Processo : RR-556327/1999-5. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Andrew Duncan Renwick  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : King Ranch do Brasil S/A Agro Pastoral  
Advogado : Dr. Eduardo Teixeira da Silveira  
Recorrido(s) : Fazenda Bartira Ltda.  
Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes

Processo : RR-589131/1999-8. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos  
Recorrido(s) : Maria Telma Rego da Silva

Processo : RR-590910/1999-9. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Superintendência Cultural do Amazonas - SUPEC  
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos  
Recorrido(s) : Aline Márcia Menezes Gomes  
Advogado : Dr. Júlio Antônio de Jorge Lopes

Processo : RR-591724/1999-3. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC  
Procurador : Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
Recorrido(s) : Eliane Palmeira Dorval  
Advogada : Dra. Hosannah Souza de Alencar

Processo : RR-603167/1999-5. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP  
Advogada : Dra. Arazy Ferreira dos Santos  
Recorrido(s) : Abadia Rosária de Moraes e Outros  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Turma

## Superior Tribunal Militar

### Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar

#### EDITAL DE CITACÃO

O Doutor Antônio Jorge da Silva, Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições do seu cargo, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou que dele tiverem conhecimento, que foi denunciado perante este Juízo, nos autos do Processo nº 027.99-8, o 2º Ten. R1 ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, militar da reserva remunerada, CIMEX nº 017173931-1, com 49 anos, filho de João Inácio dos Santos e Maria Madalena Pereira Leite, com último endereço à QRON, Casa 401, SMU, Brasília DF, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 251, parágrafo 3º, do Código Penal Militar. E como não tenha sido possível